

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 29 / Novembro / 1993


Presidente

LEI Nº 1101/93.

EMENTA : Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 1994/97 e dá outras providências.

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Vicência para o período de 1994/97, constituído pelos anexos desta Lei será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento de cada exercício.

Art. 2º - O Plano Plurianual, objeto desta Lei, foi elaborado observando as seguintes diretrizes:

I - Caberá ao Município desenvolver o ensino fundamental garantindo aos alunos das escolas da cidade e da zona rural, melhores condições de ensino;

II - Desenvolver a assistência Médico-Odontológica proporcionando aos munícipes condições de saúde;

III - Continuar a ampliar os serviços de Bem-Estar social com a finalidade de melhorar a assistência à população de baixa renda;

IV - Proporcionar mais conforto, higiene, segurança, iluminação e lazer aos habitantes da cidade e do campo;

V - Melhorar o saneamento, através de construção de galerias e esgotos;

VI - Garantir melhores condições de trabalho aos funcionários municipais.

Art. 3º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que diz respeito aos objetivos, as ações e metas programadas para os períodos por ele abrangidos.


continuação da LEI Nº 1101 /93.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário .

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vicência ,
em 29 de novembro de 1993.


EDSON NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE


HILDEBRANDO MOURA DE FIGUEIREDO

- 1º SECRETÁRIO -